



IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE

CACONDE

Não tratamos doenças; Cuidamos da sua saúde!!

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE
Entidade Filantrópica - Declarada de Utilidade Pública: Federal, Estadual e Municipal
Rua Padre de Angelis, 39 - Centro - Caconde/SP - Telefax (19) 3662-1711
E-Mail: hospital@santacasacaconde.com.br ANS n.º 34.428-1CEAS n.º 301
CNPJ : 45.915.675/0001-07 - CRM/SP 00.972 - CNSS: 2192/45

220 01
RPO

**ILMA. SRA. OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACONDE - SP.**

REGISTRADO

ANA LÚCIA RIBEIRO DO VALLE SILVA, brasileira, casada, aposentada, residente domiciliada a Rua Marechal Deodoro, nº 185, Caconde - SP, portadora da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo nº 4.756.359 e CPF nº 531.038.828-15, vem respeitosamente, requerer o seguinte :

- cancelamento do registro nº 181- Livro A-3 Fls 166/168 V e das averbações do Estatuto Social da Entidade,
- O registro e averbação do Novo Estatuto Social, modificado em sua totalidade e devidamente Aprovado, conforme consta da Ata da Assembléia Geral Extraordinária 182, datada de dezesseis de Abril de 2010.

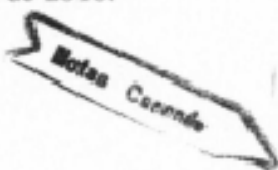
Para o ato, anexa ao presente toda documentação exigida pela legislação em vigor.

Termos em que, pede

Deferimento.

Caconde, 20 de Abril de 2010.

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CACONDE-SP
Reconheço por semelhança, seu valor econômico (R\$) (diz-seis) de
ANA LÚCIA RIBEIRO DO VALLE SILVA, don. fe.
CACONDE, SP, 20/04/2010. Em Teste da verdade.
MARIA APARECIDA DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA Total: R\$ 3,00
Cod.: Seg: 5040403250404140495149574954
----->VALIDO SOMENTE COM O Selo<-----



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que em Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade de Misericórdia de Caconde, ocorrida em 01 de Janeiro de 2010, nas dependências da Entidade, às 19:00 hs, foram eleitos e empossados para o mandato de 02 anos, a iniciar –se em 01 de Janeiro de 2010 e término em 30 de Dezembro de 2011, os seguintes membros da Diretoria :

Provedor : Luiz Rafael Ferreira Ielo, brasileiro, casado, advogado, portador do R.g 7.895.937 – SSP/SP e CPF 754.254.248-68, residente e domiciliado a Rua Arthur Jorge, 231, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;

- **Vice – Provedor : Milcíades Pedro Pioli**, brasileiro, solteiro, aposentado, Portador do R.g 3.789.077 – SSP/SP e CPF 033.354.618-00, residente e domiciliado a Rua Arthur Jorge, 19, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;
- **1º Secretário : Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva**, brasileira, casada, aposentada portadora do R.g 4.756.359- SSP/SP e CPF 531.038.828-15, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro, 185, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;
- **2º Secretário : Moacyr Roberto Fagotti**, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.g 18.563.194-0 e CPF 079.838.378-01, residente e domiciliado a Rua Domingos M. Sobrinho, 414, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;
- **1º Tesoureiro : Helena Lúcia Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do R.g 16.423.641 – SSP/SP e CPF 052.419.678-85, residente e domiciliada a Rua Domingos M. Sobrinho, 346, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo;
- **2º Tesoureiro : Antônio Carlos Della Torre**, brasileiro, casado, electricista, portador do R.g 13.558.383-4 e CPF 016.887.508-00, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro I, 88, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo e
- **Membro : João Carlos Vieira**, brasileiro, casado, autônomo, portador do R.g. nº 7.207.713 SSP/SP e CPF 848.706.808-15, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant, 60, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo.

Caconde, 20 de Abril de 2010.

Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
1ª Secretária

[illegible]

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAÇONDE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAÇONDE, fundada em 25 de agosto de 1929, e constituída em Associação Jurídica, sem fins lucrativos, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, é uma associação civil beneficente, filantrópica, de fins não lucrativos, de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação tem sua sede na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, podendo manter seus estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, segundo deliberação da Mesa Administrativa, consultados os interesses sociais, providenciando a conservação, ampliação e aquisição de aparelhamento quando se fizerem necessárias.

ARTIGO 3º - São fins sociais:

a) - manter, administrar e desenvolver estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros, podendo criá-los ou adquiri-los;

b) - dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

§ 1º - Como instituição filantrópica, a Associação obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

TÍTULO II DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - A Irmandade será composta de número limitado de no máximo 51 (cinquenta e um) Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores e capazes, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

ARTIGO 5º - A Irmandade é composta das seguintes categorias de Irmãos:

a) - efetivos - os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam para os cofres sociais conforme estipulado pela Mesa Administrativa;

b) - beneméritos - os que, a critério da Mesa Administrativa, contribuíram para a Associação com donativos de vulto ou a ela prestaram relevantes serviços;

c) - honorários - os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, à Irmandade ou à coletividade, a juízo da Assembléia Geral.

§ 1º - A admissão de Irmão efetivo far-se-á por proposta assinada por um irmão quite com os cofres sociais, dirigida ao Irmão Provedor, que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa, mediante deliberação unânime e após referendo da assembleia geral.

§ 2º - O Irmão admitido deverá tomar posse perante a Mesa Administrativa em reunião ordinária, comprometendo-se a zelar pelos interesses da Irmandade, recebendo, no ato, cópia dos Estatutos, Regimento Interno e seu Certificado de Posse.

§ 3º - A periodicidade e o valor das contribuições dos Irmãos Efetivos, serão fixados pela Mesa Administrativa, e não poderá ultrapassar ao valor equivalente a 10% (dez por cento) do

salário mínimo vigente.

ARTIGO 6º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que estejam quites com os cofres da Irmandade.

ARTIGO 7º - São direitos dos Irmãos:

- a) - votar e ser votado, desde que esteja regular com a tesouraria e não esteja irregular perante a Irmandade, conforme previsto na letra "e" do artigo 8º deste Estatuto;
- b) - tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração da Associação as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- c) - propor a admissão de outros Irmãos e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidos nos presentes Estatutos;
- d) - desligar-se do quadro da Associação, estando regular com a tesouraria, através de ofício ao provedor, ou exonerar-se justificadamente de cargo que ocupe, cientificando a mesa administrativa.

Parágrafo Único - Não poderá ser irmão quem receba, venha a receber ou, de maneira direta ou indireta, tenha recebido da Irmandade remuneração de qualquer espécie no prazo de 01 (um) ano antes de seu ingresso na Irmandade, ou ainda mantenha ou venha manter com ela vínculo empregatício, comercial ou de prestação de serviço.

ARTIGO 8º - São deveres dos Irmãos:

- a) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como as decisões emanadas dos órgãos da administração da Associação;
- b) - concorrer para os cofres da Associação com os valores das contribuições e periodicidade, fixados pela Mesa Administrativa.
- c) - aceitar os cargos e exercer as funções que lhes sejam confiados, salvo impedimento justificado;
- d) - zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade e da Associação;
- e) - comparecer às assembleias convocadas pela Irmandade que administra a Associação; sendo que, em caso de não comparecimento em três assembleias consecutivas sem justificativa, será excluído. Em casos especiais, a justificativa poderá ser por telefone, devendo ser apresentada por escrito no primeiro dia útil após ocorrido.

ARTIGO 9º - Perderá a condição de irmão aquele que não cumprir com os deveres de que trata o artigo anterior, **resguardado o direito de defesa.**

§ 1º - A perda da qualidade de Irmão depende de decisão da Mesa Administrativa, que assim fará depois de haver advertido proficuamente o transgressor.

§ 2º As advertências, notificações ou avisos previstos nestes Estatutos, consideram-se validamente efetuados quando entregues, através de carta registrada, no endereço informado pelo irmão interessado e constante dos arquivos sociais.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 10º - São órgãos da Associação:

- a) - a Assembléia Geral;
- b) - a Mesa Administrativa;
- c) - o Conselho Fiscal;

§ 1º - Nenhum membro integrante dos órgãos supra referidos perceberá qualquer tipo de remuneração, sendo todos os cargos exercidos gratuitamente.

§ 2º Os cargos dos órgãos da Associação serão ocupados por Irmãos em pleno gozo de seus direitos e que preencham as condições exigidas pela RN 11/2002, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou outra que venha modificá-la ou substituí-la.

CAPITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de Deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) - conhecer o balanço geral e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente a respeito;
- b) - eleger a cada dois anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- c) - alterar os presentes Estatutos;
- d) - conceder títulos de Irmãos Honorários;
- e) - julgar os recursos contra atos ou resoluções da Mesa Administrativa, nos casos previstos nestes Estatutos;
- f) - resolver sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- g) - exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros órgãos sociais;
- h) - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e meios de pagamento;
- i) - destituir a mesa administrativa ou qualquer de seus membros que concorra para descrédito da Irmandade;

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, no mês de março de cada ano, para conhecimento do balanço geral e relatório do exercício findo, e quando for o caso, para eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- b) - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por Irmãos que representem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos membros com direito a voto.

§ 2º - É facultado a qualquer irmão convocar a Assembléia Geral sempre que os órgãos competentes retardarem, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos previstos nestes Estatutos.

§ 3º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da Associação e enviado aos irmãos, salvo quando se tratar de eleição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal,

quando a antecedência deverá ser de no mínimo 8 (oito) dias.

§ 4º As deliberações das Assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos Irmãos presentes, obedecidos aos seguintes quoruns:

- a) - em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Irmãos;
- b) - em segunda, independentemente de nova convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 5º - Para deliberar sobre as matérias contidas nas letras "c", "f" e "i" do "caput" deste artigo somente instalar-se-á a Assembleia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - Compõem a Assembleia Geral os Irmãos em pleno gozo de seus direitos, podendo votar e serem votados somente os que não estiverem impedidos na conformidade destes Estatutos, ficando vedado o voto por procuração.

§ 7º - Das reuniões das Assembleias Gerais serão lavradas, em livro próprio, atas que, firmadas pelo Presidente e Secretário da Mesa, servirão para os registros nos órgãos competentes.

ARTIGO 12 - As eleições dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em escrutínio secreto, salvo se a própria assembleia deliberar pela sua realização por aclamação, não podendo votar, nem ser votado, o Irmão admitido antes de decorridos 6 (seis) meses da data de sua inscrição. Para os cargos de Provedor e Vice o candidato deverá ter sido admitido há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas, para concorrer às eleições, até 2 (dois) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 2º - No ato de inscrição da chapa deverão ser indicados os ocupantes dos respectivos cargos.

§ 3º - Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o Irmão mais antigo. Persistindo o empate, decidir-se-á pela chapa cujo candidato a Provedor for mais idoso, e, em última hipótese, resolver-se-á por sorteio.

CAPÍTULO II DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13 - A Mesa Administrativa é constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1 (um) suplente.

ARTIGO 14 - A Mesa Administrativa compete:

- a) - determinar a conveniência e oportunidade de prática de todos os atos e contratos necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- b) - elaborar e alterar os regimentos de todos os órgãos da Associação, inclusive respectivos departamentos e seções;
- c) - fixar a constância e os valores das contribuições dos Irmãos;
- d) - fixar os preços dos serviços prestados e de uso dos bens e instalações da Associação;
- e) - admitir e excluir Irmãos, de conformidade com as normas estatutárias;

f) - punir e demitir os membros dos outros órgãos sociais, cuja nomeação seja de sua competência;

g) - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de irmãos Honorários;

h) - referendar, ou não, a Diretoria Clínica eleita pelo Corpo Clínico;

i) - autorizar o ingresso de médico como membro do Corpo Clínico, de acordo com o currículo apresentado, ouvidos o Diretor Clínico, que no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer claro, objetivo e devidamente fundamentado, acerca dos requisitos técnicos e éticos do candidato, que poderá ou não ser acatado na forma regulamentar.

j) - decorrido o prazo assinalado sem que tenha sido apresentado o referido parecer, caberá a Mesa Administrativa, juntamente com a administração do hospital, autorizar o ingresso do médico, pela presunção de inexistência de óbice técnico ou ético.

k) - obedecer, em relação aos contratos da Associação, as normas editadas pela Assembléia Geral;

l) - prestar contas anualmente à Assembléia Geral, fazendo publicar, junto com o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, resumo do balanço geral e das demonstrações financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

m) - onerar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, os bens sociais;

n) - punir e excluir, juntamente com o Diretor Clínico, ouvida a Comissão de Ética Médica, membro do Corpo Clínico, quando a infração por ele cometida for de natureza ética/médica e profissional.

o) - punir, inclusive com pena de exclusão, membro do Corpo Clínico, sem necessidade de acatar parecer de qualquer outro órgão, quando a natureza da infração por ele cometida for exclusivamente administrativa, garantido processo regular e ampla defesa;

p) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ 1º - Considera-se infração de natureza administrativa o não cumprimento, por parte de qualquer membro do Corpo Clínico, dos contratos firmados pela Associação, bem como qualquer desobediência às normas deste Estatuto e demais regulamentos, além das infrações que não possuam caráter ético profissional.

§ 2º - Para a apuração de infrações cometidas por membro do Corpo Clínico, a mesa administrativa nomeará, através de portaria, comissão sindicante que apresentará seu parecer, garantida a ampla defesa;

§ 3º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Provedor, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo quatro membros dela componentes.

§ 4º - As deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, competindo ao Provedor o voto de desempate.

§ 5º - Perante terceiros, e para todos os efeitos, a representação da Mesa Administrativa será feita mediante a assinatura conjunta do Provedor e do 1º Tesoureiro.

§ 6º - O membro da Mesa Administrativa que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um dos

suplentes, a critério da Mesa que, na falta desses nomeará um dos membros da Irmandade, também a seu critério.

ARTIGO 15 - Compete ao Provedor:

- a) - a representação da Irmandade, em Juízo ou fora dele;
- b) - a execução direta, na conformidade das determinações da Mesa Administrativa, de todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- c) - a admissão, punição e demissão de funcionários;
- d) - convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa;
- e) - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Associação;
- f) - indicar à Mesa Administrativa membros para a composição das Diretorias Executivas;
- g) - firmar, isoladamente, ofícios, cartas, requerimentos e papéis de mero expediente, ou delegar tal competência ao 1º Secretário;
- h) - praticar, em casos urgentes, "ad referendum" da Mesa Administrativa, atos da competência privativa desta.

ARTIGO 16 - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos, assim como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 17 - Ao 1º Secretário compete:

- a) - secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- b) - dirigir os serviços da Secretaria da Associação;
- c) - manter em boa ordem os livros e arquivos sociais;
- d) - escriturar o Registro de Irmãos;
- e) - substituir o Provedor, quando não puder fazê-lo o Vice - Provedor.

ARTIGO 18 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ARTIGO 19 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e contabilidade da Associação;
- b) - firmar, juntamente com o Provedor, todo e qualquer documento que implique obrigações para a Associação;
- c) - apresentar, mensalmente, balancete atualizado do movimento de receita e despesa da entidade nas reuniões da Mesa Administrativa.

ARTIGO 20 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Associação, será composto de 3 (três) membros efetivos da Irmandade e 1 (hum) suplente.

ARTIGO 22 - Ao Conselho Fiscal, que terá um Presidente eleito entre seus membros, compete:

a) - examinar e dar parecer sobre as contas, relatórios, balanços e demais demonstrações financeiras da Mesa Administrativa, podendo contratar serviço de assessoria especializada, caso seja necessário;

b) - fiscalizar e acompanhar a execução do orçamento anual;

c) - fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

d) - convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

ARTIGO 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) - nomear um Secretário e escolher um relator dos assuntos a serem examinados;

c) - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

d) - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 25 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

ARTIGO 26 - As Diretorias Executivas serão criadas ou extintas, a qualquer tempo, pela Mesa Administrativa, em número, composição e atribuições que ela entender necessários, com a denominação que melhor as identifique.

§ 1º - O Provedor indicará à Mesa Administrativa os membros a serem nomeados para as Diretorias Executivas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercem cargos em confiança do Provedor e da Mesa Administrativa, demissíveis "ad nutum", e seus mandatos não poderão ultrapassar o do respectivo Provedor.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA CLÍNICA

ARTIGO 27 - A Associação terá uma Diretoria Clínica a quem compete dirigir o Corpo Clínico, composta do Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e Comissões Obrigatórias, de acordo com os Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único: O Corpo Clínico é composto por profissionais legalmente habilitados na área da saúde, observado disposto na letra "i" e "j", do artigo 14, deste Estatuto.

ARTIGO 28 - A eleição da Diretoria Clínica, na forma do item "h" do artigo 14, deverá ser referendada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 29 - As atribuições, direitos e deveres da Diretoria Clínica, bem como o mandato de seus membros, serão estabelecidos em Regimento do Corpo Clínico, elaborado pela Mesa Administrativa, conforme dispõe a letra "b" do art. 14 deste Estatuto e de acordo com a Resolução CREMESP.

ARTIGO 30 - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que devidamente habilitados, poderão internar e/ou tratar seus pacientes, respeitadas as normas da Associação.

ARTIGO 31 - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer elementos materiais ou pessoais para trabalhar no hospital, em qualquer categoria, sem a expressa autorização da Administração da Associação, devendo zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos colocados à disposição para o exercício profissional, respondendo pelo correto uso e possíveis danos, que der causa por imperícia ou negligência na sua utilização.

ARTIGO 32 - Os médicos que mantiverem vínculo empregatício com a entidade poderão integrar o Corpo Clínico.

ARTIGO 33- Os médicos, por si ou conjuntamente, poderão ser responsabilizados pelos danos econômicos, materiais e morais, que causarem à Associação em virtude de conduta praticada.

ARTIGO 34 - A Mesa Administrativa poderá, e dando amplo direito de defesa, demitir a Diretoria Clínica.

§ 1º - Até a posse da nova Diretoria, suas atribuições serão exercidas por membros do Corpo Clínico designados pela Mesa Administrativa.

§ 2º - No caso de demissão voluntária da Diretoria Clínica, também caberá a Mesa Administrativa a nomeação de nova Diretoria.

§ 3º - Em ambos os casos, o Corpo Clínico tem o prazo de 30 (trinta) dias para convocação e realização de eleição para a escolha da nova Direção Clínica, e que, enquanto não realizada, será exercida por aquela nomeada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 35 - O hospital terá, obrigatoriamente um plantão diário que deverá ser cumprido conforme o Regimento Interno da Associação.

TITULO IV DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 36 - O patrimônio da Irmandade é ilimitado e se constitui;

- a) - dos bens móveis, imóveis e direitos que possui ou vier a possuir
- b) - das doações, legados e subvenções que receber;
- c) - das sobras de receitas.

Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 37 - Os fundos sociais serão movimentados exclusivamente por contas correntes bancárias, através de cheques nominais e/ou meios eletrônicos bancários através de senha exclusiva para o Provedor e para o 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único - sempre que houver disponibilidades, os saldos serão aplicados seguramente, a fim de propiciar melhor rendimento à Irmandade e proteção contra a corrosão inflacionária.

TÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 38 - Fica constituída como departamento a Clínica de Assistência a Pacientes sob cuidados prolongados III em enfermidades neurológicas, criada em abril do ano de 2000, já em pleno funcionamento em prédio exclusivo anexo ao Hospital Geral da Irmandade, com convênio assinado para 40 (quarenta) pacientes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39 - Os serviços médicos e de saúde executados nos departamentos próprios da Associação pelos membros do Corpo Clínico, são por estes prestados diretamente aos pacientes e, conseqüentemente, não haverá entre os citados membros e a Associação qualquer vínculo contratual de emprego ou trabalho.

ARTIGO 40 - A Associação só responderá pelas obrigações contraídas com o conhecimento e aquiescência da Mesa Administrativa, cujos membros, entretanto, responderão pessoalmente pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções.

ARTIGO 41 - Quaisquer rendas ou proventos recebidos pela Associação deverão obrigatoriamente ser aplicado no desenvolvimento de seus fins, sendo vedada a distribuição deles aos Irmãos, indistintamente.

ARTIGO 42 - Em caso de dissolução social ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Associação será destinado à entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional Assistência Social ou entidade pública, a critério da Instituição.

ARTIGO 43 - A Associação terá os seguintes livros:

- a) - Registro de Irmãos;
- b) - Registro das Atas das Assembléias Gerais;
- c) - Registro de presenças nas Assembléias;
- d) - Registro das Atas das Reuniões da Mesa Administrativa;
- e) - Registro das Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Todos os livros deverão conter termo de abertura e encerramento, devendo o Livro de Atas das Assembléias Gerais ser rubricado pela autoridade judicial competente, e os demais, pela Mesa Administrativa.

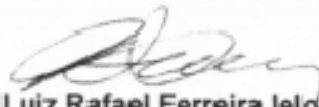
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

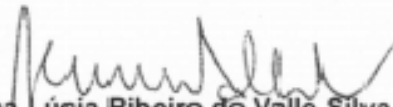
ARTIGO 44 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa

Assessoria de Imprensa
Alas de Caconde
Assessoria de Imprensa
Administrativa.

ARTIGO 45 - Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte à data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Caconde, 16 de abril de 2010


Luiz Rafael Ferreira Ielo
Provedor


Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
Secretária

Visto.
Caconde, 16 de Abril de 2010.


Reinaldo Maringoli
OAB/SP nº 24.672
CPF : 056.730.468-04

TABELINO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAÇONDE-SP
Reconhecido por semelhança, seu valor econômico (s), firm(s) de:
LUIZ RAFAEL FERREIRA IELO, ANA LUCIA RIBEIRO DO VALLE SILVA, Dou
tr.
CAÇONDE - SP, 16/4/2010. Em Teste da verdade.
MARIA APARECIDA DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA Total: R\$ 6,00
Cod.: Siga: 0048485250484748495158495148
-----> VALIDO SOMENTE COM O SELO -----


0170AA004553

310
grat

**ATA Nº 182 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ.**

Aos dezesseis de abril de dois mil e dez, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se extraordinariamente na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, sito a Rua Padre de Angelis, nº 39, centro, em Caconde, Estado de São Paulo, após convocação formal, os integrantes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde, com a presença dos senhores: **Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, Antonio Carlos Della Torre, Cáritas Rocha Soares Brockelmann, Colemar Mathes Maia, Delvã Magalhães Poli, Helena Lúcia Ferreira, Luiz Rafael Ferreira Ielo, Milcíades Pedro Pioli, Moacyr Roberto Fagotti, Reinaldo Maríngoli e Rogério Carlos Sabbag.** Ausente com justificativa o irmão: **Vicente Tortorelli Lacerda.** Tomou posse nesta data a irmã **Maria Tereza Dias Matthes Pires.** A Assembléia foi aberta pelo provedor o senhor Luiz Rafael Ferreira Ielo, o qual solicitou que um dos irmãos a presidisse. Como ninguém se manifestou o mesmo assumiu a presidência. Dando início foi feita a leitura da ata da assembléia anterior pela primeira secretária Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, a qual foi aprovada por unanimidade. A irmã Helena Lúcia Ferreira cobrou providências junto ao contador, senhor Palmiro Caliarí para que o mesmo entregue o balanço. O irmão Milcíades Pedro Pioli informou que tal cobrança se faz necessária, uma vez que o prazo para apresentação do balanço no INSS vence em trinta de abril. O irmão Reinaldo Maríngoli diz que a notificação deverá ser feita por escrito. Iniciado os trabalhos no **item 1 (um)** da ordem do dia, conforme o edital: **Adequação do Estatuto às normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar** pelo Senhor Provedor, foi dito que a assembléia deveria decidir pela reforma e adaptação dos estatutos sociais cujo texto estava sendo apresentado na íntegra com cópias disponibilizadas à todos irmãos. Após leitura, foi proclamado que o novo texto dos Estatutos Sociais apresentado foi aprovado por unanimidade dos presentes. Foi determinado que após a lavratura da ata se providenciasse o registro da mesma e do texto dos Estatutos para imediata vigência. Ato contínuo passou-se para o **item 2 (dois) Outros assuntos de interesse da Entidade:** o provedor Luiz Rafael Ferreira Ielo questionou o provedor anterior Rogério Carlos Sabbag sobre a inscrição da Irmandade em três dívidas da Justiça do Trabalho, referentes ao período de 2007 e 2008, as quais deixaram de ser pagas a partir de agosto de 2009, nos valores de R\$ 12.042,15 (doze mil quarenta e dois reais e quinze centavos); R\$ 2.699,01 (dois mil seiscentos noventa e nove reais e um centavo) e R\$ 32.711,26 (trinta e dois mil setecentos e onze reais e vinte e seis centavos), provavelmente referentes ao décimo terceiro salário e fundo de garantia não recolhidos. O irmão Rogério Carlos Sabbag ficou de averiguar. Foi colocado pelo provedor Luiz Rafael Ferreira Ielo também a questão do contrato com o contador e advogada da entidade, o qual deveria ser feito com a duração do mandato da mesa administrativa e não o foi, onerando a Irmandade caso haja rescisão, pois os contratados para deixarem de prestar os serviços deveriam apenas comunicar a Irmandade com trinta dias de antecedência a Irmandade para rescindir o contrato tem que pagar o total do contrato. Observa-se que foi resguardado o direito dos prestadores de serviço, em detrimento da Irmandade. O contrato do telefone celular com a Claro obrigava a Irmandade ao pagamento de uma franquia mínima de R\$ 780,00 a última conta vencida em janeiro foi de R\$ 1.760,00, sendo posteriormente foi adquirido plano corporativo junto à Agrocred de franquia mensal de R\$ 104,00. Os gastos com combustíveis, em torno de R\$ 1200,00 foram reduzidos para R\$ 300,00 O ex-provedor Rogério Carlos Sabbag também ficou de verificar com o administrador Carlos Henrique Brockelmann porque não foi renovada a CNAS – Certidão Nacional de Assistência Social, vencida em 31 de dezembro e que deveria ser renovada em setembro e até agora não deu retorno. O provedor anterior Rogério Carlos Sabbag ficou de conversar com o contador senhor Palmiro Caliarí sobre a entrega do balanço e com a advogada Ana Cláudia Bazilli Caliarí sobre a retenção da documentação da entidade em seu escritório. Comprometeu-se, ainda, a conversar com os mesmos sobre a rescisão do contrato. O provedor Luiz Rafael Ferreira Ielo informou que dia primeiro de maio estará começando atender um médico ortopedista, a partir de meados de maio, um cirurgião vascular, um gineco-obstetra, além de mais um cirurgião, os quais virão residir em nosso município. Em breve virá também um pediatra. O irmão Delvã Magalhães Poli quis saber a respeito da reforma da UNIMED e Laboratório São Lucas e o provedor Luiz Rafael Ferreira Ielo informou que já foi praticamente concluída. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença

M B

de todos, o Senhor Provedor declarou encerrada a Assembléia que de tudo o que ocorreu, por mim lavrada a presente ata. Eu, Milciades Pedro Pioli, Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, que a digitei e subscrevo, juntamente com o Vice - Provedor. Nada mais.

Milciades Pedro Pioli
Vice - Provedor

Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
1ª Secretária

Esta ata é cópia fiel da que consta lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembléias, com data de abertura no dia 05 de Março de 2002 para todos os efeitos legais.

TABELIM DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CACONDE-SIP
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO (R\$) FIRMAS: DE:
MILCIADES PEDRO PIOLI, ANA LUCIA RIBEIRO DO VALLE SILVA, Dou fé.
CACONDE 1 601 20 042010 Em Teste da verdade.

MARIA ADAREYMA DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA Total: R\$ 6,00
Cod.: Seq: 5048483250404948499150505209
-----VALIDO SOMENTE COM O SELLO-----



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.**

CNPJ/MF Nº 11.253.962/0001-79

RUA FRANCISCO MAIA Nº 95 = FONE: (19) 3662 1004 = CACONDE-SP

REGISTRADO

**PROTOCOLO Nº 349
LIVRO =A= 2 = FLS. 111 =
CACONDE, 20 DE ABRIL DE 2.010**



JÚLIA ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA
OFICIAL



**REGISTRADO SOB Nº 366
MICROFILMADO NO ROLO Nº 01-A
CACONDE, 20 DE ABRIL DE 2.010**



JULIA ROSSETI PICININ ARRUDA VIEIRA
OFICIAL

